

# Cadastros Infância e Juventude





2012 Conselho Nacional de Justiça

|   |  |
|---|--|
| Presidente  | Ministro Ayres Britto  |
| Corregedora Nacional de Justiça                       | Ministra Eliana Calmon   |
| Conselheiros  | Ministro Carlos Alberto Reis de Paula<br>José Roberto Neves Amorim<br>Fernando da Costa Tourinho Neto<br>Ney José de Freitas<br>José Guilherme Vasi Werner<br>Sílvio Luís Ferreira da Rocha<br>José Lucio Munhoz<br>Wellington Cabral Saraiva<br>Gilberto Valente Martins<br>Jefferson Luis Kravchychyn<br>Jorge Hélio Chaves de Oliveira<br>Emmanuel Campelo<br>Bruno Dantas Nascimento |
| Secretário-Geral                                      | Francisco Alves Junior   |
| Diretor-Geral   | Miguel Augusto Fonseca de Campos   |
| Juizes auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça | Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas<br>Eivaldo Ribeiro dos Santos<br>Jairo Gilberto Schäfer<br>Marlos Augusto Melek<br>Nicolau Lupianhes Neto<br>Ricardo Cunha Chimenti<br>José Antonio de Paula Santos Neto  |
| Juizes auxiliares da Presidência                      | Airton Mozart Valadares Vieira Pires<br>Álvaro Kalix Ferro<br>Cristiana de Faria Cordeiro<br>Fernando Cesar Baptista de Mattos<br>Joelci Araujo Diniz<br>Luciano Athayde Chaves<br>Luciano Losekann<br>Marcelo Augusto Costa Campos<br>Marivaldo Dantas de Araújo<br>Paulo Cristovão de Araújo Silva Filho<br>Sidmar Dias Martins  |

#### EXPEDIENTE

##### Secretaria de Comunicação CNJ

|                      |  |
|----------------------|--|
| Produção de conteúdo | Hyl da Cavalcanti                          |
| Edição               | Luciana de Assunção                        |
| Arte e Design        | Divanir Junior/Juliana Holanda             |
| Revisão              | Carmem Menezes                             |
| Fotos                | Luiz Silveira/Gláucio Dettmar/Ricardo Lima |

## Apresentação

No sistema de cadastros da Infância e Juventude geridos e fiscalizados pela Corregedoria Nacional de Justiça, destacam-se dois: o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA). Ambos consistem em ferramentas para os juízes das varas de infância e juventude conduzirem procedimentos de adoção e acolhimento de crianças e adolescentes, como também para estimular políticas públicas relacionadas ao tema, uma vez que propiciam a outros órgãos de governo o conhecimento sobre a situação desses infantes.

O Cadastro Nacional de Adoção tem por objetivo conhecer a realidade das crianças e adolescentes aptos a adoção bem como a dos pretendentes a adotar, além de agilizar os processos de adoção por meio de informações unificadas em todo o País, tornando o procedimento mais seguro e transparente, uma vez que mostra não apenas quantas são as crianças disponíveis, hoje, para adoção por idade, sexo, raça e por estado brasileiro, como também o perfil dos pretendentes. O CNA visa à efetivação do princípio da proteção integral da criança e do adolescente, buscando atender aos adotandos com mais qualidade.

Já o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos aponta o número de crianças e adolescentes que vivem em instituições de acolhimento ou em acolhimento familiar, os locais e as condições em que estão acolhidos.

Os dados de ambos os cadastros se complementam e contribuem para decisões mais céleres que levam crianças e adolescentes a ser reinseridos nas suas famílias de origem, extensa ou ir ao encontro de um novo lar. No caso dos acolhidos, nem todas as crianças e adolescentes estão disponíveis para adoção, pois se encontram amparadas por medidas protetivas, em caráter excepcional e temporário.

O controle por parte da Corregedoria Nacional de Justiça permite, assim, que as varas e os juizados verifiquem o cumprimento da determinação legal sobre o período de acolhimento dessas crianças e jovens – que não pode ultrapassar dois anos, com revisão da situação pessoal e processual de cada um deles, no máximo, a cada seis meses, conforme disposições da Lei n. 12.010/2009 e da Instrução Normativa n. 2/2010 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Os dois cadastros estão disponíveis para consulta pelos operadores de Direito com as atribuições nas questões de Infância e Juventude. As informações são atualizadas *on-line* e alimentadas pelas Varas da Infância e Juventude presentes nos vários tribunais de Justiça brasileiros.

São os últimos números desse mapeamento, tirados do levantamento realizado em agosto de 2012, que estão retratados aqui. Apontam a existência de 5.284 crianças e adolescentes à espera de uma nova família – os aptos à adoção – e um total de 28.114 pretendentes a pais e mães adotivos.

O maior entrave para que essas 5.284 crianças e adolescentes consigam uma nova família é o perfil exigido pelos pretendentes à adoção, pois significativa maioria pretende adotar crianças do sexo feminino, de cor branca, com idade inferior a três anos, não integrantes de grupos de irmãos e não portadores de doenças. Não há crianças com esse perfil em número suficiente para atender ao anseio dos pretendentes. Existem, por sua vez, 41.823 crianças e adolescentes em unidades de acolhimento.

Mas essas não são as únicas iniciativas da Corregedoria voltadas para a área da infância e juventude. Desde 2010, por meio da Instrução Normativa n. 2/2010, passou a ser disciplinada no Brasil a adoção de medidas destinadas à regularização do controle de equipamentos de execução de medida protetiva de acolhimento (institucional e familiar) de crianças e adolescentes – aqueles que foram acolhidos em abrigos e instituições diversas porque viviam em situação de risco no País (aproximadamente 24 mil deles) –, acompanhamento que tem acontecido por meio de audiências concentradas.

A Corregedoria realiza, ainda, cursos para aprimoramento dos servidores e operadores dos cadastros em parceria com tribunais de todo o País. Outro tipo de curso, voltado para magistrados e servidores que atuam em juizados especiais criminais e varas da infância e juventude, tem como objetivo preparar os profissionais dessas varas e juizados para enfrentar o *crack* e outras drogas, deixando-os capacitados a realizar o primeiro contato com os usuários e dependentes de drogas, após a passagem pela polícia.

Todas essas ações contribuem para a melhoria da realidade de uma parcela significativa da sociedade brasileira. E por isso também fazem parte deste relatório que pretende dar uma visão geral das iniciativas envolvendo os temas relacionados à infância e juventude coordenadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

*“O Judiciário vive um processo de mudança cultural quando lida com os problemas da infância e da juventude e tem feito grande esforço para uniformizar os procedimentos para a adoção de crianças no Brasil.*

*A Justiça está atenta aos direitos e às necessidades das crianças a serem adotadas e também à necessidade de se propiciar melhor estrutura às Varas de Infância e Juventude.*

*Antes, a questão da adoção era considerada um problema social. Hoje, é uma preocupação da Justiça também.”*

**Ministra Eliana Calmon**

Corregedora Nacional de Justiça

# Conteúdo

|   |           |
|---|-----------|
| <b>Cadastro Nacional de Adoção</b>  | <b>8</b>  |
| Cadastro de Adoção / Dados estatísticos de pretendentes no Brasil                   | 8         |
| Cadastro de Adoção / Dados estatísticos de crianças / adolescentes no Brasil        | 13        |
| <b>Cadastro Nacional de Acolhidos</b>   | <b>17</b> |
| Quantidade de acolhidos por estado / Dados de crianças por estado                   | 18        |
| Cadastro de acolhidos / Dados de menores acolhidos por sexo                         | 19        |
| Cadastro de Acolhidos / Dados de acolhidos por idade                                | 19        |
| Quantidade de entidades de acolhimento por estado                                   | 20        |
| Quantidade de crianças desligadas de entidade de acolhimento (por motivos diversos) | 21        |
| O funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção                                      | 22        |
| Lei n.º 12.010, de 3 de agosto de 2009  | 23        |
| Audiências Concentradas   | 25        |
| Cursos/Aprimoramento dos cadastros da Infância e Juventude                          | 29        |
| Cursos para atendimento a usuários de drogas  | 33        |

# Cadastro Nacional de Adoção





## Cadastro de Adoção / Dados estatísticos de pretendentes no Brasil

*Dados retirados do Cadastro Nacional de Adoção no dia 07/08/2012*

### Dados estatísticos de pretendentes - Brasil

| Pretendentes |  | Total  | %       |
|--------------|--|--------|---------|
| 1.           | Total de Pretendentes cadastrados:   | 28.114 | 100,00% |
| 2.           | Total de Pretendentes que somente aceitam crianças da raça Branca:                     | 9.595  | 34,13%  |
| 3.           | Total de Pretendentes que somente aceitam crianças da raça Negra:                      | 600    | 2,13%   |
| 4.           | Total de Pretendentes que somente aceitam crianças da raça Amarela:                    | 345    | 1,23%   |
| 5.           | Total de Pretendentes que somente aceitam crianças da raça Parda:                      | 1.623  | 5,77%   |
| 6.           | Total de Pretendentes que somente aceitam crianças da raça Indígena:                   | 335    | 1,19%   |
| 7.           | Total de Pretendentes que aceitam crianças da raça Branca:                             | 25.560 | 90,92%  |
| 8.           | Total de Pretendentes que aceitam crianças da raça Negra:                              | 10.036 | 35,70%  |
| 9.           | Total de Pretendentes que aceitam crianças da raça Amarela:                            | 10.588 | 37,66%  |
| 10.          | Total de Pretendentes que aceitam crianças da raça Parda:                              | 17.680 | 62,89%  |
| 11.          | Total de Pretendentes que aceitam crianças da raça Indígena:                           | 9.759  | 34,71%  |
| 12.          | Total de Pretendentes que aceitam crianças Brancas ou Amarelas:                        | 9.879  | 35,14%  |
| 13.          | Total de Pretendentes que aceitam crianças Brancas ou Pardas:                          | 15.983 | 56,85%  |
| 14.          | Total de Pretendentes que aceitam crianças Amarelas ou Pardas:                         | 1.661  | 5,91%   |
| 15.          | Total de Pretendentes que aceitam crianças Brancas, Amarelas ou Pardas:                | 17.055 | 60,66%  |
| 16.          | Total de Pretendentes que são indiferentes em relação a raça da criança:               | 10.224 | 36,37%  |
| 17.          | Total de Pretendentes que desejam adotar 1 criança:                                    | 23.165 | 82,40%  |
| 18.          | Total de Pretendentes que desejam adotar 2 crianças:                                   | 4.669  | 16,61%  |
| 19.          | Total de Pretendentes que desejam adotar 3 crianças:                                   | 215    | 0,76%   |
| 20.          | Total de Pretendentes que desejam adotar 4 crianças:                                   | 20     | 0,07%   |
| 21.          | Total de Pretendentes que desejam adotar 5 crianças:                                   | 1      | 0,00%   |
| 22.          | Total de Pretendentes que desejam adotar 6 ou mais crianças:                           | 3      | 0,01%   |
| 23.          | Total de Pretendentes que aceitam adotar gêmeos:                                       | 5.566  | 19,80%  |
| 24.          | Total de Pretendentes que não aceitam adotar gêmeos:                                   | 22.548 | 80,20%  |
| 25.          | Total de Pretendentes que aceitam adotar irmãos:                                       | 5.152  | 18,33%  |
| 26.          | Total de Pretendentes que não aceitam adotar irmãos:                                   | 22.962 | 81,67%  |
| 27.          | Total de Pretendentes que desejam adotar crianças que sejam somente do sexo Masculino: | 2.716  | 9,66%   |
| 28.          | Total de Pretendentes que desejam adotar crianças que sejam somente do sexo Feminino:  | 9.275  | 32,99%  |



|      | Pretendentes  | Total  | %      |
|------|---|--------|--------|
| 29.  | Total de Pretendentes que são indiferentes em relação ao sexo da criança: | 16.628 | 59,14% |
| 30.  | Total de Pretendentes que aceitam crianças com 0 anos de idade:           | 4.716  | 16,77% |
| 31.  | Total de Pretendentes que aceitam crianças com 1 ano de idade:            | 5.457  | 19,41% |
| 32.  | Total de Pretendentes que aceitam crianças com 2 anos de idade:           | 5.749  | 20,45% |
| 33.  | Total de Pretendentes que aceitam crianças com 3 anos de idade:           | 5.271  | 18,75% |
| 34.  | Total de Pretendentes que aceitam crianças com 4 anos de idade:           | 2.969  | 10,56% |
| 35.  | Total de Pretendentes que aceitam crianças com 5 anos de idade:           | 2.635  | 9,37%  |
| 36.  | Total de Pretendentes que aceitam crianças com 6 anos de idade:           | 983    | 3,50%  |
| 37.  | Total de Pretendentes que aceitam crianças com 7 anos de idade:           | 483    | 1,72%  |
| 38.  | Total de Pretendentes que aceitam crianças com 8 anos de idade:           | 253    | 0,90%  |
| 39.  | Total de Pretendentes que aceitam crianças com 9 anos de idade:           | 101    | 0,36%  |
| 40.  | Total de Pretendentes que aceitam crianças com 10 anos de idade:          | 179    | 0,64%  |
| 41.  | Total de Pretendentes que aceitam crianças com 11 anos de idade:          | 34     | 0,12%  |
| 42.  | Total de Pretendentes que aceitam crianças com 12 anos de idade:          | 55     | 0,20%  |
| 43.  | Total de Pretendentes que aceitam crianças com 13 anos de idade:          | 20     | 0,07%  |
| 44.  | Total de Pretendentes que aceitam crianças com 14 anos de idade:          | 13     | 0,05%  |
| 45.  | Total de Pretendentes que aceitam crianças com 15 anos de idade:          | 17     | 0,06%  |
| 46.  | Total de Pretendentes que aceitam crianças com 16 anos de idade:          | 10     | 0,04%  |
| 47.  | Total de Pretendentes que aceitam crianças com 17 anos de idade:          | 27     | 0,10%  |
| 48.  | Total de Pretendentes que são da Região Norte:                            | 660    | 2,35%  |
| 48.1 | Que Somente aceitam crianças da raça Branca:                              | 77     | 11,67% |
| 48.2 | Que Somente aceitam crianças da raça Preta:                               | 10     | 1,52%  |
| 48.3 | Que Somente aceitam crianças da raça Amarela:                             | 1      | 0,15%  |
| 48.4 | Que Somente aceitam crianças da raça Parda:                               | 70     | 10,61% |
| 48.5 | Que Somente aceitam crianças da raça Indígena:                            | 1      | 0,15%  |
| 49.  | Total de Pretendentes que são da Região Nordeste:                         | 1.866  | 6,64%  |
| 49.1 | Que Somente aceitam crianças da raça Branca:                              | 245    | 13,13% |
| 49.2 | Que Somente aceitam crianças da raça Preta:                               | 27     | 1,45%  |
| 49.3 | Que Somente aceitam crianças da raça Amarela:                             | 0      | 0,00%  |
| 49.4 | Que Somente aceitam crianças da raça Parda:                               | 237    | 12,70% |
| 49.5 | Que Somente aceitam crianças da raça Indígena:                            | 2      | 0,11%  |
| 50.  | Total de Pretendentes que são da Região Centro-Oeste:                     | 1.673  | 5,95%  |
| 50.1 | Que Somente aceitam crianças da raça Branca:                              | 307    | 18,35% |
| 50.2 | Que Somente aceitam crianças da raça Preta:                               | 15     | 0,90%  |

|      | Pretendentes                                     | Total  | %      |
|------|--|--------|--------|
| 50.3 | Que Somente aceitam crianças da raça Amarela:    | 4      | 0,24%  |
| 50.4 | Que Somente aceitam crianças da raça Parda:      | 110    | 6,58%  |
| 50.5 | Que Somente aceitam crianças da raça Indígena:   | 1      | 0,06%  |
| 51.  | Total de Pretendentes que são da Região Sudeste: | 13.652 | 48,56% |
| 51.1 | Que Somente aceitam crianças da raça Branca:     | 4.293  | 31,45% |
| 51.2 | Que Somente aceitam crianças da raça Preta:      | 406    | 2,97%  |
| 51.3 | Que Somente aceitam crianças da raça Amarela:    | 255    | 1,87%  |
| 51.4 | Que Somente aceitam crianças da raça Parda:      | 984    | 7,21%  |
| 51.5 | Que Somente aceitam crianças da raça Indígena:   | 248    | 1,82%  |
| 52.  | Total de Pretendentes que são da Região Sul:     | 10.263 | 36,50% |
| 52.1 | Que Somente aceitam crianças da raça Branca:     | 4.673  | 45,53% |
| 52.2 | Que Somente aceitam crianças da raça Preta:      | 142    | 1,38%  |
| 52.3 | Que Somente aceitam crianças da raça Amarela:    | 85     | 0,83%  |
| 52.4 | Que Somente aceitam crianças da raça Parda:      | 222    | 2,16%  |
| 52.5 | Que Somente aceitam crianças da raça Indígena:   | 83     | 0,81%  |

### Pretendentes - Gênero

*\*Avaliação da predominância quanto ao gênero do pretendente.*

| Gênero    | Quantidade |
|-----------|------------|
| Casal     | 25.073     |
| Feminino  | 2.684      |
| Masculino | 357        |

### Pretendentes - Estado Civil

*\*Avaliação da distribuição dos pretendentes quanto ao seu estado civil.*

| Estado Civil           | Quantidade |
|------------------------|------------|
| Casado(a)              | 22.250     |
| Divorciado(a)          | 515        |
| Separado judicialmente | 190        |
| Solteiro(a)            | 2.406      |
| União estável          | 2.531      |
| Viúvo(a)               | 222        |



## Pretendentes - Faixa Etária

*\*Avaliação da distribuição etária dos pretendentes a adoção.*

| Faixa Etária | Quantidade |
|--------------|------------|
| 21-30        | 967        |
| 31-40        | 8.734      |
| 41-50        | 11.049     |
| 51-60        | 3.475      |
| 61 ou mais   | 3.627      |

*\*Não inclui pretendentes com menos de 21 anos de idade.*

## Pretendentes - Faixa Salarial

*\*Avaliação da distribuição quanto à soma das rendas de pretendentes casados e valores individuais para pretendentes solteiros*

| Faixa Salarial              | Quantidade |
|-----------------------------|------------|
| Até 1/4 de salário mínimo   | 1.413      |
| De 1 a 2 salários mínimos   | 3.791      |
| De 1/2 a 1 salário mínimo   | 478        |
| De 1/4 a 1/2 salário mínimo | 45         |
| De 10 a 15 salários mínimos | 2.272      |
| De 15 a 20 salários mínimos | 1.019      |
| De 2 a 3 salários mínimos   | 4.513      |
| De 20 a 30 salários mínimos | 757        |
| De 3 a 5 salários mínimos   | 6.820      |
| De 5 a 10 salários mínimos  | 6.003      |
| Mais de 30 salários mínimos | 486        |
| Sem rendimento              | 517        |

## Pretendentes - Filhos Biológicos

*\*Avaliação da predominância quanto ao fato de os pretendentes terem filhos biológicos ou não. Caso positivo, realizar a distribuição da quantidade de filhos biológicos que os pretendentes têm.*

| Filhos Biológicos | Quantidade |
|-------------------|------------|
| Não               | 21.230     |
| Sim               | 6.884      |

## Pretendentes - UF

*\*Avaliação da distribuição dos pretendentes em relação ao estado em que residem.*

| UF | Quantidade |
|----|------------|
| AC | 75         |
| AP | 35         |
| AL | 55         |
| AM | 54         |
| BA | 323        |
| CE | 374        |
| DF | 338        |
| ES | 667        |
| GO | 482        |
| MA | 75         |
| MG | 3.671      |
| MS | 429        |
| MT | 424        |
| PA | 209        |
| PB | 236        |
| PE | 466        |
| PI | 34         |
| PR | 3.758      |
| RJ | 2.004      |
| RN | 153        |
| RO | 193        |
| RR | 25         |
| RS | 4.427      |
| SC | 2.078      |
| SE | 150        |
| SP | 7.310      |
| TO | 69         |



## Cadastro de Adoção / Dados estatísticos de crianças / adolescentes no Brasil

*Dados retirados do cadastro nacional de adoção no dia 07/08/2012*

Dados estatísticos de crianças/adolescentes – Brasil

Total de crianças/adolescentes aptos à adoção – 5.284

Total de crianças/adolescentes em processo de adoção – 343

Total de crianças/adolescentes adotados – 1.302

|     | Crianças/Adolescentes   | Total | %       |
|-----|---|-------|---------|
| 1.  | Total de Crianças/Adolescentes cadastrados:                           | 5.284 | 100,00% |
| 2.  | Total de Crianças/Adolescentes da raça Branca:                        | 1.754 | 33,19%  |
| 3.  | Total de Crianças/Adolescentes da raça Preta:                         | 1.008 | 19,08%  |
| 4.  | Total de Crianças/Adolescentes da raça Amarela:                       | 32    | 0,61%   |
| 5.  | Total de Crianças/Adolescentes da raça Parda:                         | 2.463 | 46,61%  |
| 6.  | Total de Crianças/Adolescentes da raça Indígena:                      | 36    | 0,68%   |
| 7.  | Total de Crianças/Adolescentes que possuem irmãos:                    | 4.052 | 76,68%  |
| 8.  | Total de Crianças/Adolescentes que possuem irmãos cadastrados no CNA: | 1.901 | 35,98%  |
| 10. | Total de Crianças/Adolescentes que são da Região Norte:               | 132   | 2,50%   |
|     | 10.1 Que são Brancas:   | 17    | 12,88%  |
|     | 10.2 Que são Pretas:  | 13    | 9,85%   |
|     | 10.3 Que são Amarelas:  | 2     | 1,52%   |
|     | 10.4 Que são Pardas:  | 94    | 71,21%  |
|     | 10.5 Que são Indígenas:   | 6     | 4,55%   |
| 11. | Total de Crianças/Adolescentes que são da Região Nordeste:            | 624   | 11,81%  |
|     | 11.1 Que são Brancas:   | 88    | 14,10%  |
|     | 11.2 Que são Pretas:  | 124   | 19,87%  |
|     | 11.3 Que são Amarelas:  | 6     | 0,96%   |
|     | 11.4 Que são Pardas:  | 400   | 64,10%  |
|     | 11.5 Que são Indígenas:   | 6     | 0,96%   |
| 12. | Total de Crianças/Adolescentes que são da Região Centro-Oeste:        | 392   | 7,42%   |
|     | 12.1 Que são Brancas:   | 91    | 23,21%  |
|     | 12.2 Que são Pretas:  | 46    | 11,73%  |
|     | 12.3 Que são Amarelas:  | 4     | 1,02%   |
|     | 12.4 Que são Pardas:  | 239   | 60,97%  |
|     | 12.5 Que são Indígenas:   | 12    | 3,06%   |
| 13. | Total de Crianças/Adolescentes que são da Região Sudeste:             | 2.434 | 46,06%  |
|     | 13.1 Que são Brancas:   | 658   | 27,03%  |
|     | 13.2 Que são Pretas:  | 590   | 24,24%  |
|     | 13.3 Que são Amarelas:  | 11    | 0,45%   |
|     | 13.4 Que são Pardas:  | 1.169 | 48,03%  |
|     | 13.5 Que são Indígenas:   | 6     | 0,25%   |
| 14. | Total de Crianças/Adolescentes que são da Região Sul:                 | 1.702 | 32,21%  |
|     | 14.1 Que são Brancas:   | 900   | 52,88%  |
|     | 14.2 Que são Pretas:  | 235   | 13,81%  |

| Crianças/Adolescentes   | Total | %      |
|-------------------------|-------|--------|
| 14.3 Que são Amarelas:  | 9     | 0,53%  |
| 14.4 Que são Pardas:    | 552   | 32,43% |
| 14.5 Que são Indígenas: | 6     | 0,35%  |

### Crianças / Adolescente - Sexo

*\*Avaliação da preferência por gênero das crianças/adolescentes disponíveis para adoção.*

| Sexo      | Quantidade |
|-----------|------------|
| Feminino  | 2.324      |
| Masculino | 2.960      |

### Crianças / Adolescentes - Raça/Cor

*\*Avaliação da distribuição por raça/cor das crianças/adolescentes disponíveis para adoção.*

| Raça/cor | Quantidade |
|----------|------------|
| Amarela  | 32         |
| Branca   | 1.754      |
| Indígena | 36         |
| Parda    | 2.454      |
| Preta    | 1.008      |

### Pretendentes - Faixa Etária

*\*Avaliação da distribuição etária dos pretendentes a adoção*

| Faixa Etária | Quantidade |
|--------------|------------|
| 0            | 19         |
| 1            | 64         |
| 2            | 70         |
| 3            | 104        |
| 4            | 99         |
| 5            | 115        |
| 6            | 136        |
| 7            | 181        |
| 8            | 221        |
| 9            | 300        |
| 10           | 363        |
| 11           | 440        |
| 12           | 515        |
| 13           | 523        |
| 14           | 579        |



| Faixa Etária | Quantidade |
|--------------|------------|
| 15           | 568        |
| 16           | 504        |
| 17           | 455        |

*Este relatório não mostra o total de “Crianças/Adolescentes” acima de 17 anos que podem estar cadastrados no sistema. Algumas “Crianças/Adolescentes” podem ter atingido a maioridade após terem sido cadastradas*

### Crianças / Adolescentes - Irmãos

*\*Avaliação da quantidade de irmãos que as crianças/adolescentes disponíveis para adoção possuem.*

| Irmãos | Quantidade |
|--------|------------|
| 0      | 1.228      |
| 1      | 1.284      |
| 2      | 1.026      |
| 3      | 681        |
| 4      | 453        |
| 5      | 313        |
| 6      | 130        |
| 7      | 84         |
| 8      | 50         |
| 9      | 11         |
| 10     | 6          |
| 11     | 12         |
| 12     | 3          |
| 13     | 2          |
| 14     | 1          |
| 15     | 0          |

### Crianças / Adolescentes - UF

*\*Avaliação da distribuição das crianças/adolescentes em relação ao estado em que residem.*

| UF | Quantidade |
|----|------------|
| AC | 2          |
| AP | 1          |
| AL | 30         |
| AM | 12         |
| BA | 126        |
| CE | 84         |

| UF | Quantidade |
|----|------------|
| DF | 110        |
| ES | 150        |
| GO | 84         |
| MA | 35         |
| MG | 621        |
| MS | 121        |
| MT | 77         |
| PA | 54         |
| PB | 30         |
| PE | 215        |
| PI | 6          |
| PR | 650        |
| RJ | 372        |
| RN | 57         |
| RO | 35         |
| RR | 7          |
| RS | 821        |
| SC | 231        |
| SE | 41         |
| SP | 1.291      |
| TO | 21         |



**Cadastro Nacional de  
Acolhidos**

## Quantidade de acolhidos por estado / Dados de crianças por estado

| Estado              | Total         |
|---------------------|---------------|
| Acre                | 64            |
| Alagoas             | 242           |
| Amapá               | 125           |
| Amazonas            | 269           |
| Bahia               | 1.176         |
| Ceará               | 813           |
| Distrito Federal    | 606           |
| Espírito Santo      | 1.169         |
| Goiás               | 1.215         |
| Maranhão            | 214           |
| Mato Grosso         | 766           |
| Mato Grosso do Sul  | 1.088         |
| Minas Gerais        | 5.829         |
| Pará                | 634           |
| Paraíba             | 374           |
| Paraná              | 3.523         |
| Pernambuco          | 1.376         |
| Piauí               | 174           |
| Rio de Janeiro      | 4.819         |
| Rio Grande do Norte | 401           |
| Rio Grande do Sul   | 4.318         |
| Rondônia            | 492           |
| Roraima             | 158           |
| Santa Catarina      | 1.511         |
| São Paulo           | 9.867         |
| Sergipe             | 438           |
| Tocantins           | 162           |
| <b>Total</b>        | <b>41.823</b> |



### Cadastro de acolhidos / Dados de menores acolhidos por sexo

| Sexo      | Total  |
|-----------|--------|
| Feminino  | 19.803 |
| Masculino | 22.020 |
| Total     | 41.823 |

### Cadastro de Acolhidos / Dados de acolhidos por idade

| Idade                             | Total  |
|-----------------------------------|--------|
| 0                                 | 1.534  |
| 1                                 | 1.778  |
| 2                                 | 1.793  |
| 3                                 | 1.651  |
| 4                                 | 1.448  |
| 5                                 | 1.435  |
| 6                                 | 1.608  |
| 7                                 | 1.678  |
| 8                                 | 1.773  |
| 9                                 | 1.940  |
| 10                                | 2.194  |
| 11                                | 2.329  |
| 12                                | 2.667  |
| 13                                | 2.732  |
| 14                                | 2.873  |
| 15                                | 2.900  |
| 16                                | 2.726  |
| 17                                | 2.368  |
| 18                                | 1.349  |
| 19                                | 687    |
| 20                                | 69     |
| 21                                | 1      |
| Sem data de nascimento cadastrada | 2.255  |
| Total                             | 41.823 |

## Quantidade de entidades de acolhimento por estado

| Estado              | Total        |
|---------------------|--------------|
| Acre                | 7            |
| Alagoas             | 28           |
| Amazonas            | 9            |
| Amapá               | 7            |
| Bahia               | 52           |
| Ceará               | 67           |
| Distrito Federal    | 26           |
| Espírito Santo      | 110          |
| Goiás               | 68           |
| Maranhão            | 16           |
| Minas Gerais        | 501          |
| Mato Grosso do Sul  | 90           |
| Mato Grosso         | 73           |
| Pará                | 36           |
| Paraíba             | 29           |
| Pernambuco          | 81           |
| Piauí               | 8            |
| Paraná              | 295          |
| Rio de Janeiro      | 298          |
| Rio Grande do Norte | 22           |
| Rondônia            | 54           |
| Roraima             | 4            |
| Rio Grande do Sul   | 388          |
| Santa Catarina      | 212          |
| Sergipe             | 42           |
| São Paulo           | 758          |
| Tocantins           | 13           |
| <b>Total</b>        | <b>3.294</b> |



## Quantidade de crianças desligadas de entidade de acolhimento (por motivos diversos)

| Estado  | Total  |
|---|--------|
| Tribunal de Justiça do Estado do Acre                     | 44     |
| Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas                  | 140    |
| Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas                 | 131    |
| Tribunal de Justiça do Estado do Amapá                    | 98     |
| Tribunal de Justiça do Estado da Bahia                    | 704    |
| Tribunal de Justiça do Estado do Ceará                    | 558    |
| Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | 377    |
| Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo           | 1.797  |
| Tribunal de Justiça do Estado de Goiás                    | 1.083  |
| Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão                 | 560    |
| Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais             | 4.861  |
| Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul       | 1.780  |
| Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso              | 1.288  |
| Tribunal de Justiça do Estado do Pará                     | 846    |
| Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba                  | 546    |
| Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco               | 2.509  |
| Tribunal de Justiça do Estado do Piauí                    | 75     |
| Tribunal de Justiça do Estado do Paraná                   | 3.540  |
| Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro           | 9.143  |
| Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte      | 758    |
| Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia                 | 843    |
| Tribunal de Justiça do Estado de Roraima                  | 42     |
| Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul        | 4.187  |
| Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina           | 2.068  |
| Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe                  | 654    |
| Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo                | 7.018  |
| Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins                | 309    |
| Total   | 45.959 |

## O funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção

A Constituição Federal, no art. 227, e a Lei n. 8.069/1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) –, no art. 19, elevaram o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária ao *status* de direito fundamental.

A partir da promulgação do ECA, foram implementados, em caráter local ou regional, sistemas de informação que reúnem, de um lado, pretendentes à adoção e, de outro, crianças e adolescentes em condições de ser adotados.

Diante da missão que lhe foi conferida pelo artigo 103-B da Constituição Federal, o CNJ desenvolveu um banco de dados, único e nacional, composto de informações sobre crianças e adolescentes aptos a serem adotados e pretendentes habilitados à adoção, denominado Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

O CNA é uma ferramenta precisa e segura para auxiliar os juízes na condução dos procedimentos de adoção e atende aos anseios da sociedade no sentido de desburocratizar o processo, uma vez que:

- uniformiza todos os bancos de dados sobre crianças e adolescentes aptos à adoção no Brasil e pretendentes;
- racionaliza os procedimentos de habilitação, pois o pretendente estará apto à adoção em qualquer comarca ou estado da Federação, a partir de uma única inscrição feita na comarca de sua residência;
- respeita o disposto no artigo 31 do ECA, pois amplia as possibilidades de consulta aos pretendentes brasileiros cadastrados e garante que apenas quando esgotadas as chances de adoção nacional possam as crianças e os adolescentes ser encaminhados para adoção internacional;
- possibilita o controle adequado pelas respectivas corregedorias-gerais de Justiça; e
- orienta o planejamento e a formulação de políticas públicas voltadas para a população de crianças e adolescentes que esperam pela possibilidade de convivência familiar.

### Orientações aos pretendentes à adoção

O pretendente à adoção deve primeiro habilitar-se na Vara da Infância e da Juventude de sua Comarca ou, inexistindo vara especializada nesta, na vara competente para o processo de adoção.

Após o trâmite do processo e prolatada a sentença de habilitação, o próprio juiz que habilitou o pretendente realizará o cadastro no sistema.

Assim, todos os juízes competentes para a adoção terão acesso às informações de seu cadastro, bem como de todos os demais cadastros de pretendentes habilitados no País e de todas as crianças aptas a ser adotadas.

No caso de já ser habilitado à adoção, o pretendente deve procurar a Vara sempre que necessitar de atualização dos seus dados cadastrais.



**Conheça, agora, o *lide* da lei que dispõe sobre a adoção e convivência familiar de crianças e adolescentes no Brasil:**

### **Lei n.º 12.010, de 3 de agosto de 2009**

Dispõe sobre adoção; altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1.992; revoga dispositivos da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1.943; e dá outras providências.





# **Audiências Concentradas**





## Audiências Concentradas

Por meio da Instrução Normativa n. 2/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça, e da Lei n. 12.010/2009, foram disciplinadas no Brasil ações destinadas à regularização do controle de equipamentos de execução de medida protetiva de acolhimento (institucional e familiar) de crianças e adolescentes – destinados aos infantes que foram acolhidos em abrigos e instituições diversas porque viviam em situação de risco no País (aproximadamente 24 mil deles) –, seja por terem sido vítimas de abandono, maus-tratos ou outra causa considerada relevante.

Essa Instrução Normativa estabeleceu a formação de parceria entre a Corregedoria e os tribunais de Justiça dos estados, por meio das coordenadorias da infância e juventude, na forma de realização de audiências concentradas.

Para se ter uma ideia do êxito desse trabalho, de 2009 até agora foram realizadas 6.174 audiências concentradas para tratar do tema em todo o País. Além disso, foram visitadas 1.047 entidades de acolhimento e atendidas 12.694 crianças e adolescentes.

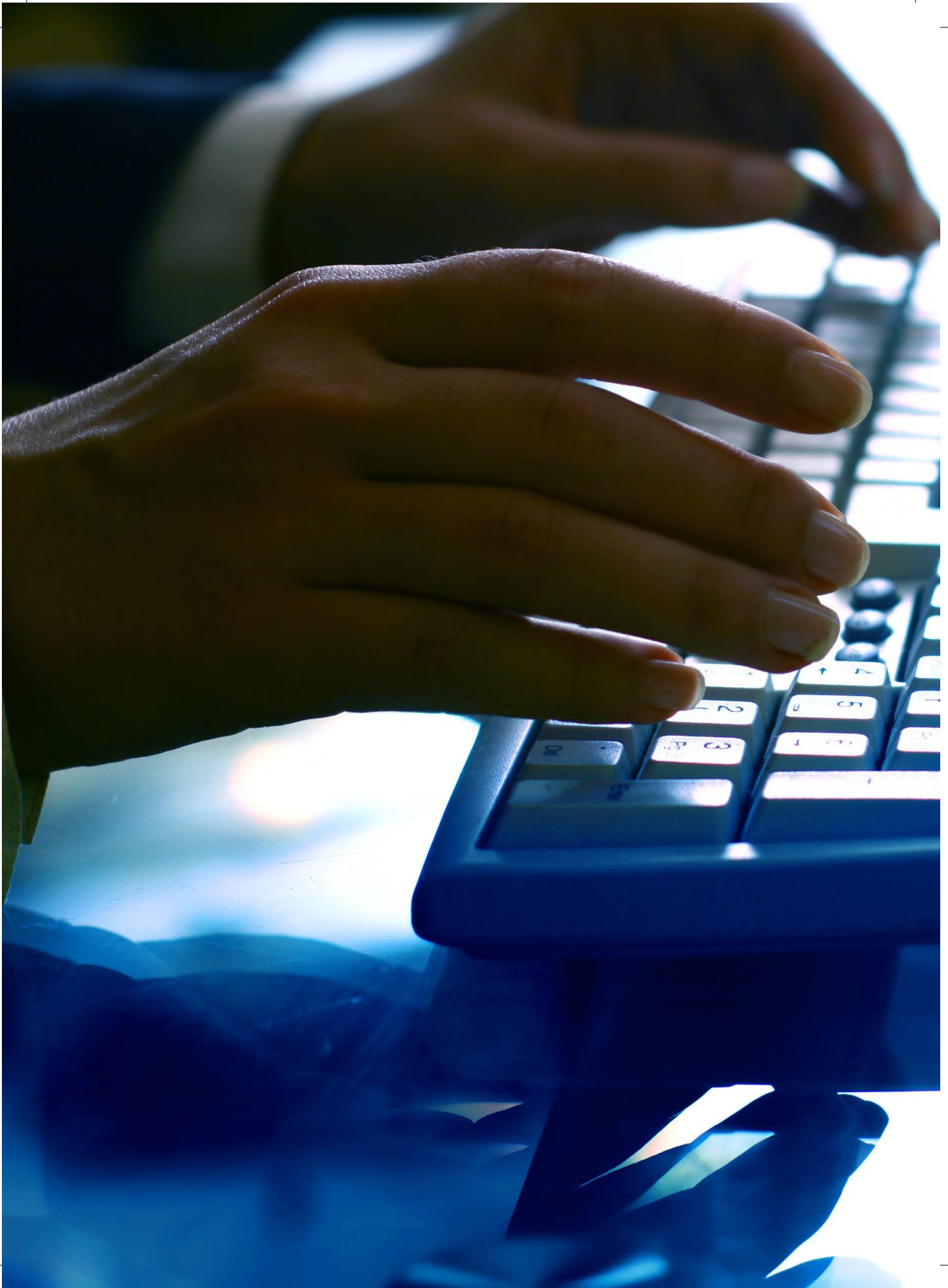
**Resultados** – Como resultado das audiências, 1.751 crianças e adolescentes retornaram para suas famílias de origem e 842 crianças e adolescentes foram colocados em famílias substitutas, na modalidade de guarda, tutela ou adoção. Outras 709 tiveram ação de destituição do poder familiar ajuizada.

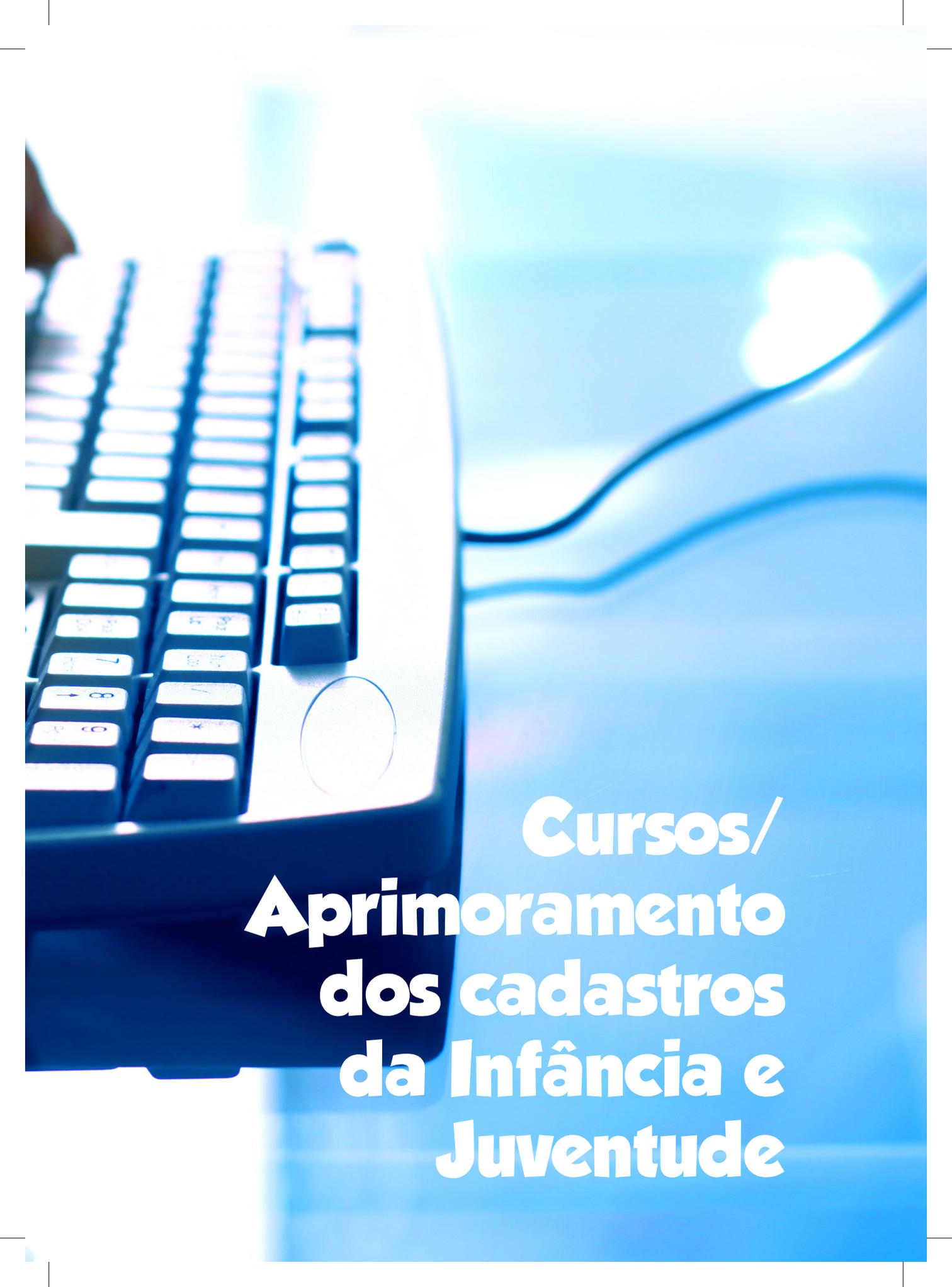
Conforme esse resultado, os estados que realizaram o maior número de audiências foram São Paulo (2.400), Bahia (1.860), Paraíba (469), Espírito Santo (288) e Sergipe (219). Já as unidades da Federação que tiveram maior número de crianças e adolescentes atendidos em razão das audiências foram: São Paulo (2.968), Paraná (2.741), Bahia (2.087), Rio Grande do Sul (751) e Espírito Santo (684).

De acordo com a Corregedoria Nacional de Justiça, o acolhimento é uma decisão protetiva e provisória (com duração máxima de dois anos). O objetivo é retirar crianças e adolescentes da situação que gerou o acolhimento e promover o seu retorno às famílias. As informações coletadas permitem às Varas da Infância e da Juventude decidir pela reintegração dessas crianças e adolescentes às suas famílias, pela permanência por mais tempo no abrigo ou pela destituição do poder dos pais, dependendo da situação apresentada.

### **Conheça aqui o *lide* da Instrução Normativa n. 2 do CNJ:**

Disciplina a adoção de medidas destinadas à observância de tramitação de processos da Lei n. 8.069/1990; da garantia de cumprimento do prazos previstos na mencionada Lei; dos demais direitos da criança e adolescente estabelecidos na “teoria da proteção integral”; e dá outras providências.





**Cursos/  
Aprimoramento  
dos cadastros  
da Infância e  
Juventude**





## Cursos/Aprimoramento dos cadastros da Infância e Juventude

Desde o início de julho, o CNJ, por meio da Corregedoria Nacional de Justiça, oferece uma capacitação *on-line* a usuários dos Cadastros Nacionais de Adoção, de Crianças e Adolescentes Acolhidos e de Adolescentes em Conflito com a Lei. Tais sistemas, criados pelo CNJ, são abastecidos e utilizados por todo o Judiciário, servindo de apoio às ações e políticas públicas voltadas à infância e juventude.

O curso, realizado a distância e voltado para os usuários desses bancos de dados, como magistrados e servidores do Judiciário, tem como objetivo contribuir para aprimorar a alimentação dos sistemas, que são atualizados diretamente pelas varas e juizados, assim como aperfeiçoar a consulta e a utilização das informações.

A capacitação também garante melhor aproveitamento desses bancos de dados por parte do Judiciário e de outros órgãos, como o Ministério Público. Antes da criação do Cadastro Nacional de Adoção, cada estado possuía listas e critérios específicos de inscrição que muitas vezes não se comunicavam. Com a integração, ficou mais fácil para o magistrado localizar as crianças, de acordo com o perfil desejados pelos pais, acelerando o processo de adoção.

Para acessar o curso, o usuário deve entrar em qualquer um dos cadastros com sua senha e clicar no *link* Treinamento. Nesse espaço, encontrará todas as orientações de como seguir as aulas, que estão disponibilizadas em vídeos separados por tipo de cadastro.

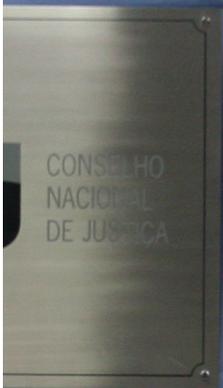
CNU  
CO  
NA  
DE



CURSO DE  
EXTENSÃO  
UNIVERSITÁRIA

**Integração de Competência**  
no Desempenho da Atividade  
com Usuários e Dependentes

# Cursos para atendimento a usuários de drogas



petências  
de Judiciária  
es de Drogas







## Cursos para atendimento a usuários de drogas

Desde março passado, magistrados e servidores que atuam em juizados especiais criminais e varas da infância e juventude de todo o País participam de treinamentos que têm como objetivo enfrentar o *crack* e outras drogas. Os cursos são dirigidos especialmente a profissionais do Judiciário e já atenderam a mais de 15 mil inscritos, com vistas à criação de equipes multidisciplinares, nas unidades do Judiciário, capacitadas a realizar o primeiro contato com os usuários e dependentes de drogas, após a passagem pela polícia.

Os cursos são ministrados por meio das atuais tecnologias de ensino a distância. O objetivo é garantir o treinamento de grande número de profissionais para a complexa questão que envolve as drogas (na forma dos Provimentos n. 4 e n. 9 da Corregedoria Nacional de Justiça).

A iniciativa é fruto de parceria entre o CNJ, o Fórum Nacional dos Juizados Especiais (Fonaje), a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e as faculdades de Medicina e de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

“A iniciativa é relevante porque, pela primeira vez, o Judiciário”, destaca a corregedora nacional de Justiça, ministra Eliana Calmon, referindo-se à nova Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006), que reconheceu a distinção entre usuários e traficantes, prevendo tratamento e penalidades diferenciadas para cada um desses crimes. Segundo a ministra, o projeto contribui para que governo, Judiciário e sociedade enfrentem o problema das drogas de forma mais eficaz.

### **Veja o *lide* do Provimento n. 4 da Corregedoria Nacional de Justiça**

1. Define medidas com vistas à eficácia e ao bom desempenho da atividade judiciária na implantação das atividades de atenção e de reinserção social de usuários ou dependentes de drogas, nos termos do artigo 28, § 7º, da Lei n. 11.343/2006, e dá outras providências.

### **Veja o *lide* do Provimento n. 9 da Corregedoria Nacional de Justiça**

Define medidas com vista à eficácia e ao bom desempenho da atividade judiciária na implantação das atividades de atenção, proteção e de reinserção social de crianças e adolescente, nos termos da Lei n. 8.069/1990, altera o Provimento n. 4, de 26 de abril de 2010, e dá outras providências.

**[www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)**